



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

DECRETO Nº 4.321, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Cédula de Identidade Funcional para os servidores membros da Guarda Municipal - GMC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município e na Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que no exercício legal de suas funções, os profissionais ocupantes do cargo de Guarda Municipal, exteriorizam uma das formas de exercício do poder de polícia do serviço público municipal, e que, portanto, necessitam de documento hábil que os qualifiquem adequadamente em razão de suas elevadas atribuições, de modo a facilitar suas atuações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a identificação dos Guardas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para confecção, expedição, distribuição, porte obrigatório, utilização, indenização e recolhimento dos documentos de identidade fornecidos pela Secretaria Municipal de Governo aos profissionais ocupantes do cargo de Guarda Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Cédula de Identidade Funcional dos membros da Guarda Municipal-GMC, documento de fé pública no município de Codó, individual e intransferível, de porte obrigatório, contendo todos os dados necessários à identificação dos referidos servidores ocupantes deste cargo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

Art. 2º A Cédula de Identidade Funcional dos Guardas Municipais é constituída de impresso específico constante do Anexo I, que segue como parte integrante deste Decreto.

Art. 3º A Cédula de Identidade Funcional será entregue pessoalmente aos identificados, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo, responsabilizando-se pela sua guarda, porte obrigacional, conservação e apresentação, quando solicitado a sua identificação, comunicando de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.

Art. 4º A emissão da Cédula de Identidade Funcional será restrita aos integrantes da Guarda Municipal, que são vinculados à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 5º Será confeccionada nova cédula de Identidade Funcional nos seguintes casos:

- I - extravio, perda ou dano;
- II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

Parágrafo Único – Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I, os Guardas Municipais identificados deverão comunicar imediatamente ao superior hierárquico imediato, bem como registrar o Boletim de Ocorrência no Distrito Policial mais próximo do local dos fatos ou via Internet, comunicando, por escrito a Direção do órgão a que pertence, que determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos.

Art. 6º Nos casos de ré-identificação, por motivos de extravio, perda ou danificação da cédula, a expedição de outra via será feita mediante:

- I - comparecimento do identificado ao Órgão Expedidor;
- II - declaração por escrito e apresentação do Boletim de Ocorrência Policial;
- III - indenização pelo identificado das despesas de impressão e expedição, salvo, se o evento ocorrer em ato de serviço, devidamente atestado em apuração interna.

Art. 7º A fotografia do identificado, impressa a cores da Cédula de Identidade Funcional, deverá ter as seguintes características:

- I - tomada de frente, uniformizado e descoberto;
- II - formato 3x4;
- III - fundo branco.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ**

Parágrafo Único - Os membros integrantes do órgão contemplado e que fazem jus a cédula de identidade funcional deverão posar com uniforme operacional.

Art. 8º O porte da Cédula de Identidade Funcional pelos membros do órgão contemplado é obrigatório, mas não suprime a utilização da identidade civil.

Art. 9º A Cédula de Identidade Funcional deverá ser recolhida, quando houver afastamento do exercício do cargo destes servidores, nas seguintes situações: licença sem vencimento, exoneração, demissão, suspensão e cumprimento de pena.

Art. 10. O Comandante da Guarda Municipal é o superior hierárquico imediato dos Guardas Municipais, sendo, portanto, responsável pela expedição, recebimento, substituição, recolhimento, controle e destruição das Cédulas de Identidade Funcional aos seus subordinados.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria do município.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 19 de agosto de
2021.**


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal de Codó



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CODÓ
CNPJ-06.104.863/0001-95

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS

1. DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

- 1.1 - Tamanho: 86,00 mm de largura x 54,00 mm de altura;
- 1.2 - Formato básico: dois espelho, dispostos frente e verso;
- 1.3 - Impresso em papel cartão.
- 1.4 - Inscrições

2. PARTE FRONTAL

2.1 –Borda Superior: Inscrição da Lei Federal nº 13.022 de 08/08/2014

I – Brasão da Guarda Municipal e Identificação da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Governo e Guarda Municipal.

II - Número sequencial da Cédula;

III - Foto 3x4 de fundo branco, uniformizado, sem cobertura;

IV- Nome do agente da Guarda Municipal;

V – Número da matrícula do agente da Guarda Municipal;

VI – Graduação;

VII - Validade;

VIII– Inscrição na cor vermelho “ ao portador desse documento garantindo acesso a todas as instalações públicas municipais”.

IX - assinatura do Prefeito;

2.2 –Borda Inferior: Inscrição “IDENTIDADE FUNCIONAL – FÉ PÚBLICA”

3 – VERSO:

3.1 –Borda Superior: Inscrição da Lei Municipal nº 1.486 de 01/07/2009

- I – Número do registro geral / órgão expedidor;
- II – Número do cadastro de pessoa física - CPF;
- III– Data de nascimento /Naturalidade;
- IV– Filiação;
- V – Sexo /Altura;
- VI – Cútis;
- VII - Tipo sanguíneo e fator RH; / Admissão;
- VIII – Impressão Digital;
- IX– Assinatura do Servidor Guarda Municipal;
- X – Brasão do município;
- XI – Brasão do Conselho Nacional das Guardas Municipais como marca d’água no fundo;

3.2 –Borda Inferior: Inscrição “IDENTIDADE FUNCIONAL – FÉ PÚBLICA”

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE AGOSTO DE 2021.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal

(MODELO DA CÉDULA)

<p>LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 08/08/2014</p> <p> PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ SECRETARIA DE GOVERNO GUARDA MUNICIPAL</p> <p>NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS OLIVEIRA CARTEIRA FUNCIONAL Nº: MAT: 43846 GRADUAÇÃO: INSPETOR/GM VALIDADE: 06/06/2018</p> <p></p> <p>AO PORTADOR DESSA CARTEIRA É GARANTIDO ACESSO A TODAS AS INSTALAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.</p> <p>José Francisco Lima Neres Prefeito Municipal</p> <p>IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA</p>	<p>LEI MUNICIPAL Nº 1.486 DE JULHO DE 2009</p> <p>RG/UF: 19701882002-3 CPF: 018.829.513-88 NASCIMENTO: 08/10/1984 PAI: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA MÃE: ANA EMÍLIA MOREIRA SANTOS SEXO: FEMININO CÚTIS: NEGRA TIPO SANGÜINEO/RH: B+</p> <p>ORGÃO EMISSOR: SSP-MA LOCAL/UF: CODÓ-MA</p> <p> CONSELHO NACIONAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS INCLuíDA: 18/02/2011-03</p> <p>ASSINATURA DO IDENTIFICADO</p> <p></p> <p>IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA</p>
---	---